



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.148.

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 239/1998, que dispõe sobre o regime jurídico único dos funcionários públicos do Município de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 1.º Fica alterado o inciso II, do artigo 100-E, da Lei Complementar n. 239/1998, passando a vigorar de imediato, com a seguinte redação:

"Art. 100-E. (...)

(...)

II - 100% do vencimento inicial do respectivo cargo para os ocupantes dos cargos de Técnico de Manutenção, na área de informática/computador/impressora;" (NR)

Art. 2.º O § 3.º do artigo 58 da Lei Complementar n. 239/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. ...

§ 3.º A revisão geral anual da remuneração será concedida a todos os servidores municipais, tendo como data base o mês de março de cada ano, sem distinção de índices. (NR)"

Art. 3.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 76, da Lei Complementar n. 239/1998, com o teor seguinte:

"Art. 76. ...

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput*, entende-se por representação legal do Município aquela exercida, de modo independente, por cada um dos poderes que

integram o Governo Municipal, em consonância com o disposto no art. 9.º da Lei Orgânica do Município." (AC)

Art. 4.º Fica alterado o artigo 114 da Lei Complementar n. 239/1998, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 114. À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança será concedida licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar, nos mesmos moldes concedidos à gestante." (NR)

Art. 5.º O artigo 131, *caput*, da Lei Complementar n. 239/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. O servidor gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, as quais poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, não sendo nenhum deles inferior a 10 (dez) dias, desde que assim requerido pelo servidor, e no interesse da Administração Pública." (NR)

Art. 6.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 239/1998, que passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 33. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (NR)

...

Art. 172. O servidor não poderá exercer cumulativamente mais de 1 (um) cargo em comissão e/ou função gratificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 57." (NR)

Art. 7.º Fica incluído o seguinte dispositivo na Lei Complementar n. 239/1998:

"Art. 33. ...

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade". (AC)

Art. 8.º Ficam revogados o § 5.º do artigo 111 e os incisos I e II do artigo 114 da Lei Complementar n. 239/1998.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de maio de 2019.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 06/05/2019, às 15:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 06/05/2019, às 16:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0131744** e o código CRC **31EA023B**.